



Maceió

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 712/75

Arquivo

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓ-
LEO NO ESTADO DE ALAGOAS

18-08-75-13.45 h.

28-08-75-13.30 h.

09-09-75-13.30 h.

09-10-75-13.30 h.

ADVOGADO: IIMAR DE OLIVEIRA CALDAS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



2

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais
e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas**

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

Tribunal 5-5-1960 Trabalho

6.º REGIÃO

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO-6ª Região

Protocolo

C 424v

Livro

412 a-24

Proc.

Recife, 12-06-75
Clóvis de Oliveira

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede no endereço acima, por seu advogado e procurador - infra-assinado, constituído nos termos da procuração anexa, vem requerer a V.Exa, instauração de Dissídio Coletivo contra PIBIGAS DO BRASIL S/A, sita à av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Taboleiro dos Martins, Maceió Estado de Alagoas e NORTE GÁS BUTANO/ S/A, sita à rua do Comércio, nº 299, Maceió Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos em seguida expostos:

1. Como é fato notório, o aumento do custo de vida tornou insuficiente os salários e demais vantagens que vem sendo pagos aos trabalhadores, desse modo impondo-se uma revisão nos vencimentos dos integrantes da categoria representada pelo suscitante.

2. Ocorre todavia, embora nos exercícios anteriores tenha o suscitante conseguido firmar acordos de revisão salarial perante a autoridade administrativa, este ano, as suscitadas recusaram-se a firmar o referido acordo, colocando os seus servidores em desigualdade perante os demais, conforme faz prova a certidão inclusa.

3. Por esse motivo os associados do requerente, reunidos em assembleia geral, regularmente processada, decidiram pleitear revisão salarial, com as cláusulas a seguir que devem presidir o aumento concedido:

I. "As Empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1973;

II. Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o ítem I deste, será rateado na proporção de 1/12 avos (um doze avos) de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/74, mas que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa;

III. Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter

V. Caldas



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

3
W
fls. 2

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;

IV-As alterações decorrentes do presente Dissídio serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;

V-Na primeira folha de pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão desconto de R\$ 20,00(vinte cruzados) de cada empregado, importância esta que será entregue ao Sindicato suscitante, a fim que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;

VI-Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente Dissídio, obrigará as Empresas convenentes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário/mínimo da Região(Art.614,da CLT, item VIII), perante a Delegacia - Regional do Ministério do Trabalho;

VII-O prazo de vigência do presente Dissídio é de 1(um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1974."

4.A percentagem de 30% de aumento e as cláusulas - alinhadas, também servem de base para a conciliação.

5.A presente petição vai acompanhada dos seguintes documentos:
a)-procuração passada em nome do advogado do Sindicato;
b)-publicação do edital de convocação da assembleia que autorizou a propositura do dissídio e da ata da mesma, acompanhada do Of.nº 1099,do Conselho Nacional de Política Salarial;
c)-certidão da Delegacia do Ministério do Trabalho,acerca da recusa dos suscitados;
d)-cópias da presente petição destinadas a serem remetidas aos suscitados;
e, f)-documentos contendo os dados necessários ao cálculo do aumento.

Pelo exposto o suscitante vem requerer a V.Exa que se digne determinar a citação dos suscitados, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, afinal, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede Deferimento

Recife, 10 de junho de 1975

Bel. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

O.A.B./AL 905

4
Woj

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, neste ato representado pelo seu Presidente ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS, brasileiro, casado, comerciário, infra-assim de. //////////////=

OUTORGADO:

Dr. ILMAR DE OLIVÉIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas, sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque, nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

PODERES:

Para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse(m), em qualquer repartição, juízo ou tribunal, possa requerer tudo o que for em direito permitido, usando os poderes gerais da cláusula *ad judicium*, podendo mais acordar, transigir, receber e dar quitação e substabelecer esta em quem lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará por firme e valioso, a bem deste mandato.

Maceió, 02 de junho de 1975

Armando Gonçalves Portela de Moraes

Presidente
President

Ramalho - Firma que de
Armando Gonçalves Portela

de Maceió, 03 de Julho de 1975

Faixa de 40 Unhas

Tabelão de 40 Unhas

MARIA LUISA MARTIM
Município de Maceió - AL
Tabelão de 40 Unhas

dem reforçadas por tanques leigos tomaram posição nos pontos nevralgicos da cidade.

A atividade econômica se reduziu sensivelmente depois da ordem de greve de 48 horas lançada por alguns comerciantes.

Antes que os nossos colaboradores cometem a conduzir pessoas pelo caminho da alfabetização, um personagem muito importante terá que entrar em cena: você.

Você pode ajudar alguém que não sabe ler bem escrever a se iniciar numa nova vida, encantada do o

ação. Posto do Mibrat. E você pode continuar a ser útil de alguma outra maneira para erradicar o analfabetismo no Brasil ainda nesta década.

O País lhe agradecerá. E você e sua comunidade também terão muito a ganhar com o seu gesto.

adiado por decisão do Tribunal

STUTTGART — O processo do grupo mais importante da organização de extrema esquerda, fração do Exército Vermelho, geralmente denominada Baader-Meinhof, iniciado ontem nesta cidade foi adiado até dia 30 de maio, comunicaram oficialmente.

O adiamento foi devido a um incidente de procedimento provocado pela defesa.

Os advogados dos quatro acusados que são Andreas Baader, Ulrike Meinhof, Gudrun Ensslin e Jan Carl Raspe, pediram que os três ex-advogados da Baader se

que foram excluídos do processo sejam autorizados a participar dos debates, como defensores de Baader, Ensslin e Raspe.

A defesa argumentou que o procedimento de exclusão aplicado contra os três advogados, só diz respeito a seu direito de representar Baader, mas que não podia ser ampliado aos outros três acusados.

O tribunal primeiro rejeitou o pedido, mas o advogado temendo que esta decisão possa ser, ulteriormente, um motivo de cassação da sentença final fez o tribunal adiar o processo.

Soldados sulvietnamitas são contrários à revolução pela violência assinala jornal

SAIGON — Alguns soldados do exército do Vietnã do Sul persistem em opor-se à revolução pela violência declarou ontem aqui o jornal "Giai Phong".

O editorialista desse órgão assinala a respeito que responsáveis e combatentes revolucionários foram vítimas de agressões armadas.

Alguns soldados do Exército falso se negam a arrepender-se e continuam

escondidos, acrescenta.

Alguns dentre eles cometeram crimes: assassinaram responsáveis e combatentes revolucionários e divulgaram propaganda reacionária. Outros formaram delinquentes que despojam a população.

O "Giai Phong" qualifica os autores de tais fatos de loucos e imbecis e conclui dizendo que a força da revolução os esmagará.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS

Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente deste Sindicato, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados integrantes de categoria de trabalhadores em empresas de distribuição de gás liquefeito, quites e em condições de votar e serem votados, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 24, às 16:00 hs, em primeira convocação e às 16:30 hs, em segunda convocação, na sede da entidade à rua Dois de Dezembro s/n, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1.º — Autorizar a diretoria instaurar processo de Dissídio Coletivo contra as firmas Pibigás do Brasil S/A e Norte Gás Butano S/A; 2.º — Autorizar a diretoria a praticar todos os atos previstos na legislação específica; e, 3.º — outros assuntos de interesse social.

Maceió, 19 de maio de 1975

ARMANDO GONCALVES FORTELA DE MORAIS
Presidente

O Mibrat é você
ajudando a
construir o futuro.





Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

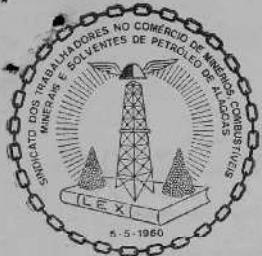
Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

**COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DESTE SINDICATO REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 1975.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e setenta e cinco, às 16 horas, na sede deste Sindicato, sita à rua 2 de Dezembro, nº 110, 1º andar, nesta Capital, foram instalados, em segunda convocação, os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 26(vinte e seis) associados, integrantes da categoria de trabalhadores no comércio distribuidor de gás liquefeito/de petróleo, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lavradas no respectivo livro de presença. O sr. Armando Gonçalves Portela de Moraes, Presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, conforme edital de convocação publicado no "JORNAL DE ALAGOAS", edição do dia 22 de maio de 1975, a Assembléia objetivava exclusivamente a deliberação dos associados sobre a necessidade de proposição perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho-6ª Região, de dissídio coletivo contra as firmas distribuidoras NORTE GÁS BUTANO S/A e PIBIGÁS DO BRASIL S/A, nos termos da proposta de Acordo de Revisão Salarial constante do Processo DRT/AL nº 1.278. Em seguida, por solicitação do sr. Presidente o associado Juvêncio Bispo procedeu a leitura de certidão expedida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, dando conta de que as firmas em apreço recusaram-se injustificadamente de assinar o preflado Acordo apesar de notificadas para esse fim. Com a palavra o sr. Armando Portela, Presidente da entidade, disse que a Diretoria vinha realizando os maiores esforços para não prejudicar os associados empregados daquelas duas firmas, não conseguindo, amigavelmente, o êxito esperado, pois sómente a firma GÁS DE ALAGOAS S/A, firmou o Acordo, colocando assim os seus servidores em melhores condições que os das congêneres. Dada a palavra a associada Maria de Nazaré Moraes Ferreira Filha, esta disse achar conveniente a aprovação pelo plenário do texto do termo de acordo de Revisão Salarial, por conter as cláusulas que deverão suscitar o Dissídio Coletivo, no que foi acolhida. O sr. Armando Portela, Presidente do Sindicato, acolhendo a sugestão, determinou ao sr. José Febrônio Alves, tesoureiro do Sindicato que procedesse a leitura do aludido termo, que consta do seguinte:

"As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1973; II- Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que tra segue....."



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

fis.2

ta o ítem I deste, será sateado na proporção de 1/12 avos de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/71, mas que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa; III-Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência; IV-As alterações decorrentes do presente Acordo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei; V-Na primeira Fó尔ha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de ₩ 20,00(vinte cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria; VI-Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente Acordo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região(Art.61h, da CLT, item VIII), aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho; VII-O prazo de vigência do presente Acordo é de 1(um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1974". O sr. Armando Portela, Presidente do Sindicato, discorreu sobre as cláusulas enumeradas, tendo o sr. José Everaldo de Lira Afonso Ferreira solicitado que os termos fossem aprovados, bem como na mesma votação fosse a Diretoria autorizada a praticar todos os atos previstos na legislação trabalhista para instauração do Dissídio Coletivo contra as firmas NORTE GÁS BUTANO S/A e PIBIGÁS DO BRASIL S/A. Verificada a existência do quorum previsto, o sr. Presidente determinou que a meu cargo de Secretário, procedesse a chamada dos associados presentes a esta Assembléia e procedida a respectiva votação, concluiu pela aprovação da matéria em ordem do dia, verificada a aprovação com 23(vinte e três), sufrágiso, com as abstenções dos legalmente impedidos. Em seguida, foram discutidos diversos assuntos de interesse da classe, tendo o sr. Presidente informado aos presentes que na próxima segunda-feira, dia 26, estariam reunidos nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária, todos os presidentes de entidades filiadas à Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Combustíveis Minerais, evento que para sua realização esperava contar, também, com a colaboração dos associados presentes. Nada mais tendo sido discutido ou deliberado, os trabalhos da Assembléia foram encerrados às 18.00(dezoito) horas, tendo sido lavrada esta ata por mim, Secretário da Mesa Diretora, que assinei juntamente com os demais componentes, depois de lida e aprovada. Maceió, 24 de maio de 1975

MESA DIRETORA:

Presidente: Antônio Graciliano, Pódele de Moro
Secretário: Flávio Alves
Tesoureiro: José Félix dos Reis

8
W

Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de maio de 1975, às 16.30 em 22 concessões na sede da Entidade à Rua 2 de Dezembro, nº 110 1º andar sala 5, e fim de deliberação sobre a seguinte ordem de dia; conforme edital publicado no jornal O Repórter nº 225:

- Autorizar a admissão dentro instituição processos de dissidios coletivos entre os fins bibliotecários da Brevidade S.A. e Norte Fins Bibliotecários S.A.
- Autorizar a admissão e publicação todos os atos previstos na legislação respeitante
- Outros assuntos de interesse social.

01. José M. da Cunha
02. Henrique Eggermann
03. Cecília Guimarães
04. Francisco Boaventura Leão
05. Benedito Furtado
06. José Bernardo da Silva
07. ~~Antônio~~
08. Agnaldo dos Santos
09. Cesar Pinho da Silva
10. José Telêmaco Alves
11. Amanda Fachada Portela de Oliveira
12. ~~João Góis~~
13. ~~João Góis~~
14. ~~Graça Silveira~~
15. Maria Maria Alves
16. Maria Leôncio Vaz
17. ~~José~~
18. ~~Olímpio P. Oliveira~~
19. José Francisco Kindred
20. ~~John Roberto Leme~~
21. ~~Francisco Alves de Lima~~
22. Fortunato Ferreira de Oliveira
23. ~~Rafaela Antonia dos Santos~~
24. ~~José Cruz da Silva~~

25. Muita Searca Ramalho.
26. José Dimas da Gama

CARTORIO DO 1º OFICIO

Rua do Comé c/ 270

Maceió - Alagoas

Certifico que a presente cópia
telestática é do igual teor da origi-
nal exibido, dou fé.

Maceió, 11 de junho de 1973

MARCELO PONZES DE MIRANDA Tabuleiro



9
mef

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

OF. N° 1099

Em 13 de novembro de 1974

Do - Secretário de Emprego e Salário

Ao - Senhor Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO

Senhor Presidente:

Comunico a V.S^a que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 5 do corrente, baixou a seguinte resolução:

"RESOLUÇÃO N° 283/74

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõe a Lei n° 5 617, de 15 de outubro de 1970 e tendo em vista o que consta do processo CNPS - 213/74,

RESOLVE

1) autorizar o reajuste salarial dos empregados das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO à taxa de vinte e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento (29,86%), a ser aplicada sobre os salários-base de setembro de 1973 e a vigorar de 1º de setembro de 1974 a 31 de agosto de 1975, efetuadas as compensações previstas em lei. Estão excluídas da presente decisão as representações do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, cuja data-base é 24 de abril, bem assim a representação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos em Petrópolis, com data-base em 23 de julho;

2) cientificar as empresas de que qualquer modificação no valor de vantagens não estabelecidas por lei somente pode processar-se nas bases do reajuste oficial e mediante prévia e expressa autorização deste Conselho".

Atenciosamente,

João Jesus de Sales Pupo
SECRETÁRIO DE EMPREGO E SALÁRIO

Ao Ilmo Sr.

NELSON MELGAÇO DE JESUS

Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO

Rua Francisco Serrador, 90 - Grupo 202

N E S T A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL

1º
Nef

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, protocolizado neste Delegacia Regional de Trabalho sob número um mil duzentos e setenta e oito (1.278), em data de cinco (5) de maio de mil nevecentos e setenta e cinco (1975), em que requer certidão da assinatura do Acordo de Revisão Salarial pelas Empresas PIBIGÁS DO BRASIL S/A e NORTE GÁS BUTANO S/A, para a instalação de dissídio coletivo nos termos do parágrafo segundo do artigo seiscentos e dezessete (616) da Consolidação das Leis do Trabalho. CERTIFICO, à vista dos dados existentes no Processo DRA número três mil nevecentos e cinquenta e seis barra setenta e quatro (3.956/74), que as citadas EMPRESAS atenderam às convocações desta Delegacia Regional de Trabalho para discussões do ACORDO DE REVISÃO SALARIAL de interesse dos empregados das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, elaborado nos termos da Resolução número duzentos e setenta e três barra setenta e quatro (283/74), do Conselho Nacional de Política Salarial, transmitido pelo Secretário de Emprego e Salário ao Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo através de ofício número mil e neventa e nove (1099), datado de treze (13) de novembro de mil nevecentos e setenta e quatro (1974), porém recusaram-se a assinar e prefxalado ACORDO apesar de notificadas para esse fim. E, para constar, eu, Divaldo Acieli Lindoso, Chefe da Seção Sindical da Delegacia Regional de Trabalho, em Alagoas, extraí a presente certidão, a qual vai assinada por mim e visada pelo senhor Delegado Regional de Trabalho, no Estado de Alagoas.

DRA., Ano 1975, 09 de maio de 1975

Divaldo Acieli Lindoso

Chefe da S. Sindical

VISTO
Em 09/05/75
Delegado Regional do Trabalho

11
Raef

ACORDO DE REVISÃO SALARIAL

Término de Acordo celebrado entre as partes, de um lado as empresas distribuidoras de gás(G.L.P.)- Norte Gás Butano S/A., Pibigás do Brasil S/A- ALAGOASGÁS e Sergipe Gás Ita- SOIGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

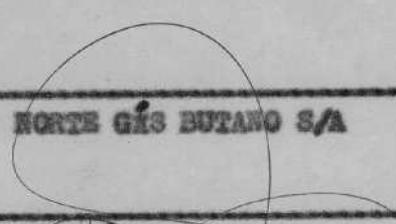
- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 30% (trinta por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1973;
- II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 30% por mês de serviço, completado até 31/08/74, mas que tais empregados não passem a receber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigas na Empresa;
- III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de proporção, digo de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
- IV. - As alterações decorrentes do presente Acordo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
- V. - Na primeira Fólha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
- VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acordo, obrigarão as Empresas convenentes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região - ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados ,este último se obrigará a pagar às Empresas - um salário mínimo da região(Art. 61⁴ da CMT, item VIII)perante a Delegacia Regional do Trabalho;
- VII. - O prazo de vigência do presente Acordo é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1974.

12
Rej

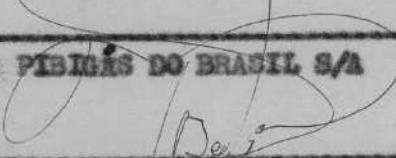
Maceió, 24 de Fevereiro de 1975



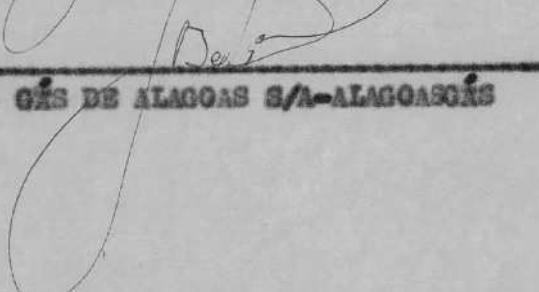
ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAES
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes da Petróleo no Estado de Alagoas.



NORTE GÁS BUTANO S/A



PIBIGÁS DO BRASIL S/A



GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOAGÁS

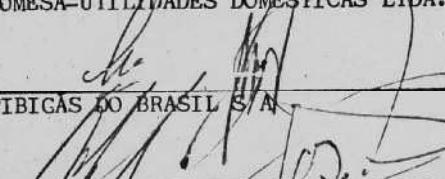
ACORDO DE REVISÃO SALARIAL

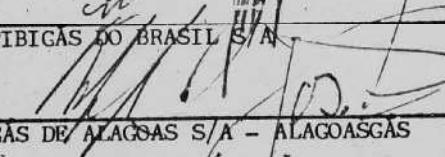
13
1973

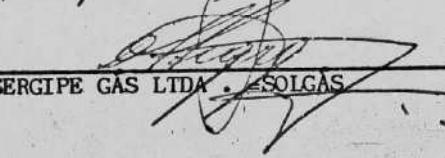
Término do Acordo celebrado entre as partes, de um lado as companhias distribuidoras de gás (G.L.P.) - DOMESA UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., PIBIGÁS DO BRASIL S/A., GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOASGÁS e SERGIPE GÁS LTDA. - SOLGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

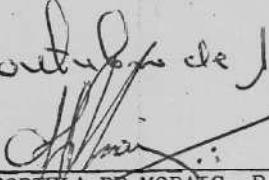
- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 18% (dezoito por cento) sobre o salário resultante da aplicação do Acordo Coletivo assinado em 1º de setembro de 1972;
- II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 18% por mês de serviço, completado até 31/8/73, mas de modo que tais empregados não passem a perceber salários mais elevados que os da mesma função e mais antigos na Empresa;
- III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data-base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
- IV. - As alterações decorrentes do presente Acordo serão anotadas nas Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
- V. - Na primeira Folha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
- VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acordo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 614 da CLT, item VIII).
- VII. - O prazo de vigência do presente Acordo é de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1973.


DOMESA-UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.


PIBIGÁS DO BRASIL S/A


GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOASGÁS


SERGIPE GAS LTDA - SOLGÁS

Maceió, 17 de outubro de 1973


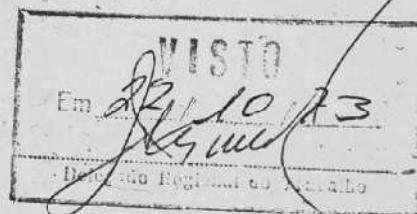
ARMANDO GONÇALVES PORTELA DE MORAIS - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Registrado no livre competente sob nº 97, de acordo com
o artigo 614, do Decreto-lei nº 229, de 28/2/67.

Sociedade Sindical, 22 de outubro de 1973

Divaldo Acieli Lindoso
Divaldo Acieli Lindoso

Chefe da S. Sindical



CERTIFICO

Terceiro haver conferido e identificado
presente fotocópia com o original que
apresentado, sou eu,
Maceió, 3 de outubro de 1973.
Em testemunha da verdade,
NADIR RAMIRES MARTINS
4º Tabelião Públco

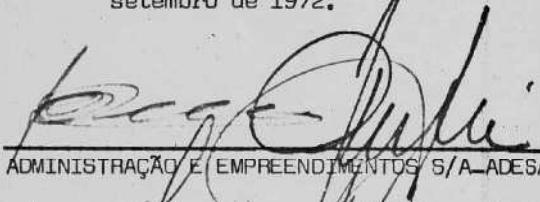


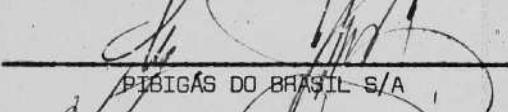
14
RJ

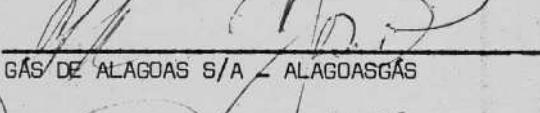
ACÓRDO DE REVISÃO SALARIAL

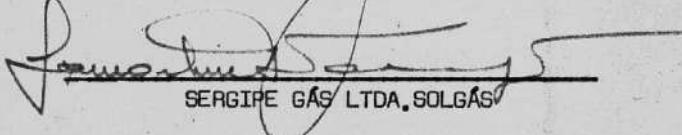
Termo do Acordo celebrado entre as partes, de um lado as companhias distribuidoras de gás (G.L.P.) - ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A -ADESA, PIBIGÁS DO BRASIL S/A, GÁS DE ALAGOAS S/A -ALAGOASGÁS e SERGIPE GÁS LTDA -SOLGÁS, cujos empregados sejam ou possam vir a ser associados do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS, e de outro lado o referido SINDICATO neste ato representado por seu Presidente, para reajuste salarial / dos empregados das referidas Companhias, mediante cláusulas abaixo especificadas:

- I. - As Empresas signatárias concedem a todos os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato signatário, um aumento geral de salário de 19% (dezenove por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 1971;
- II. - Para os empregados admitidos após a data-base, o aumento salarial de que trata o item "I" deste, será rateado na proporção de 1/12 (um doze avos) de 19% por mês de serviço, completado até 31.08.72, mas de modo que tais empregados/ não passem a perceber salários mais elevados que os de mesma função e mais antigas na Empresa;
- III. - Serão compensados todos os eventuais aumentos de caráter geral, havidos a partir da data base, excetuados os decorrentes de promoção, maioridade, equiparação salarial e transferência;
- IV. - As alterações salariais decorrentes do presente Acordo, serão anotadas nas / Carteiras Profissionais dos empregados, na forma da lei;
- V. - Na primeira Folha de Pagamento pertinente ao reajuste, as Empresas farão o desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado, importância esta que será entregue ao respectivo Sindicato, a fim de que este aplique esse numerário em favor de obras assistenciais, colônias de férias ou compra de sede própria;
- VI. - Em caso de não observância de qualquer dos dispositivos constantes do presente acordo, obrigará as Empresas convenientes a pagar uma multa no valor de dois salários mínimos da Região ao Sindicato profissional da categoria, e quando / por parte dos empregados, este último se obrigará a pagar às Empresas um salário mínimo da Região (Art. 613 da CLT, item VIII);
- VII. - O prazo de vigência do presente acordo é de um (1) ano, a iniciar-se em 1º de setembro de 1972.


ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A -ADESA


PIBIGÁS DO BRASIL S/A


GÁS DE ALAGOAS S/A - ALAGOASGÁS


SERGIPE GÁS LTDA. SOLGÁS

Maceió, 08 de novembro de 1972


ARMANDO CONCÁLVEZ PORTELA DE MORAES -Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Mineiros e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Registrado no livre competente sob nº 79 de acordo com
o artigo 614, do Decreto-lei nº 229, de 28/2/67.

Seção Sindical, 9 de novembro de 1972

Divaldo Acieli Lindoso

Chefe da S. Sindical



CERT. P.R.O.

presente haver certificado
apresento o documento acima mencionado
Materio 3 de Julho de 1972
Em testo da verdade
NADIR RAMOS MARTINS
Delegado Regional do Trabalho Públco





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

15
M. P. G.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes os conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 16 de 06 de 1975

M^c Auxiliadora B. Paixão
p/ Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade.

Re. 16/06/75

Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTÉS AUTOS

ao Juiz de Contabilidade

RECIFE, 16 DE 06 DE 1975

J. P. Ag.:

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despa-
cho supra, venho propor a V. Exa./
a adoção dos cálculos de fls. 09,
apresentados pelo Conselho Nacio-
nal de Política Salarial, acres-
cido da taxa concernente à perda/
do poder aquisitivo real médio,/br/>para reajuste salarial da ca-
tegoria suscitante, como segue:

Cálculo de fls. 09 - 29,86%

Taxa encontrada - 2,72%

Soma: 32,58%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Nº
Lip

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 07 de 1975

W. - P. A. N. H.
Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego ao Exmo.
Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Maceió, as
atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da
C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas cons-
tantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e
Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no
caso de acordo.

Recife, 23 de julho de 1975

Juiz- Presidente.

11. 1961

11. 1961

RECEBIMENTO

17
JL

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos pela ^{Tribunal} Delegacia Regional do Tra-
balho, da 6ª Região, deste Estado.

Maceió, 24 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria
Fernando Veloso Soares

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém êste autos, 17 folhas nume-
radas.

Do que, para constar, lavro êste termo,

Maceió, 24 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 24 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

mon

Designo a Secretaria a competente
audiência, notificando-se os interessados

Jur 578725

Redes Baixas

Juiz do Trabalho

Presidente

CERTIFICO

CERTIFICO que foi designado o dia 18 de agosto 1975,
as 13.45 horas, para a realização da audiência
que nesta data foi (ram) notificado(s) o(s) Reclamante(s)
e o(s) Reclamado(s) ou designação similar
sendo este(s) em notificação própria.

Brasília 05/11/1975
Fernando Veloso Soares

Fernando Veloso Soares

Ciente da audiência do dia 18 de agosto
de 75, às 13 horas e 45
minutos.

Maceió, 05 de agosto de 75

Alceste Lapa

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes
autos das cópias das modificações n°s /
1206/75 e 1204/75

Maceió, 07 de agosto de 1975

Fernando Veloso Soares

Assinatura

Fernando Veloso Soares

MDM.

19
W

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

Notificação nº 1206/75

(Proc. TRT-712/75)

A: PIBIGÁS DO BRASIL S/A
Av. Durval de Goes Monteiro s/n
Taboleiro do Martins

Pela presente fica essa firma notificada a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na Avenida Moreira e Silva, 863-Farol, às 13,45h(treze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 (dezoito) de agosto de 1975, à audiência relativa ao Dissídio Coletivo entre partes , como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas e como Suscitados Pibigás do Brasil S/A e Norte Gás Butano S/A, cuja cópia segue anexa.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceló, aos sete (7) dias do mês de agosto de 1975.

Fernando Velloso Soares
FERNANDO VELLOSO SOARES
Diretor de Secretaria

PÁGINA CONTINUAÇÃO DA ATA



90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

MF

Notificação nº 1207/75

(Proc. TRT 712/75)

A: NORTE GÁS BUTANO S/A
Rua do Comércio, 299

Pela presente fica essa firma notificada a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, na Avenida Moreira e Silva, 863-Farol, às 13,45 hrs. - (treze horas e quarenta e cinco minutos) do dia 18 (dezoito) de agosto de 1975, à audiência relativa ao Dissídio Coletivo entre partes como Suscitante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas e como Suscitado Pibigás do Brasil S/A e Norte Gás Butano S/A, cuja cópia segue anexa.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, aos sete (7) dias do mês de agosto de 1975.

FERNANDO VELLOSO SOARES

Diretor de Secretaria

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

EMS/

G-1 RT
J C J - 14-

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da ata que se segue: y 3 DR

Mascaio 18 do Agosto de 1945

Fernando Veloso Soárez
Cidade da Secretaria

18.08.75 -13,45 hrs.

AVISO DE RECEBIMENTO

053082

Número do Registrado

Data do Registro Not. 1206/75 (Proc. TRT-712/75) 07.08.75

RECEBI

Marcus

09 de AGOSTO 1975

adira M 3 Shes.
(Assinatura do Destinatário)



Este aviso deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira correspondência ordinária a pessoa indicada na face-l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MERCADO

(Repartição para onde deve ser devolvida este "AR")

Av. Mareira e Silva, 863 Farol-Macapá

18-80-71 ALAGOAS

BRASIL
PERNAMBUCO

18.08.75 -13,45 horas

92º

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 052093

Data do Registro Not, 1207/75 (Proc. TRT-712/75) 07.08.75

R E C E B I

Macus

09 de AGOSTO 1975

Nádia M. Alves.

Assinatura do Destinatário



Este aviso deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente ao destinatário como correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MACAÉ

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Av, moreira e Silva, 863 Farol-Maceió ~

14-88-71 ALAGOAS
w, 21/07/88 PERNAMBUCO
BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

23

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT-712/75

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco , as 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respeitiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol-Maceió com a presença do Sr. Presidente, Dr. Pedro Barbosa Junior

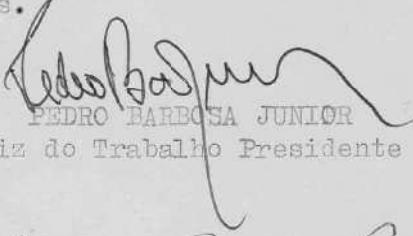
foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERIOS COMBUSTIVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e ~~respon~~resentante PIBIGÁS DO BRASIL S/A e NORTE GAS BUTANO S/A, suscitados .

Presente o Sindicato, na pessoa do seu presidente Sr. Armando / Gonçalves Portela, acompanhado do advogado Dr. Ilmar de Oliveira Caldas -OAB-905/AI, com procuração arquivada nesta Secretaria, e a parte suscitada, pelo Norte Gas Butano S/A, o Sr. Ivanildo Buarque Calado, que apresentou carta de preposto. Ausente a Pibigás do Brasil S/A. Em seguida, com a palavra o Sr. Juiz consultou aos suscitantes e suscitados se havia qualquer proposta conciliaatória . Pela ordem pediu a palavra o representante do suscitado Norte Gas Butano S/A declarando que desejava oferecer contestação ao feito, pois está em seu poder o memorial que pretende ler e pedir juntada aos autos. Pela ordem pediu a palavra o patrono do Sindicato suscitante para efeito de fazer algumas considerações em torno do presente dissídio. Com a palavra o Sr. Juiz e embora os esclarecimentos na fase em que se encontra o processo não possam modificar o ritmo já traçado no ajuizamento do feito, todavia, concedeu a mesma palavra ao suscitante, ressaltando entretanto, que a matéria a ser aventada não pode fugir à lei e simplesmente esclarecimentos. O patrono do suscitante, esclarece nesta oportunidade que o dissídio no que se refere à firma Norte Gas Butano S/A é efectivado tendo em vista a sucessão / por esta firma das suas antecessoras DOMESA-Utilidades domésticas Ltda., e ADESA - Administração e Empreendimentos S/A, denominações ou razões sociais mudadas ano a ano mas que popularmente conhecidas pelo nome publicitário ou de fantasia "BRASILGAS". Assim não há porque se cogitar de nova empresa, novo empreendimento , pois jamais houve descontinuidade no movimento econômico da suscitada, embora tenha havido modificação exclusivamente na sua estrutura jurídica. Fixa o art. 10 da CIT que qualquer alteração na estrutura jurídica da Empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados. Ademais, a verificação pericial solicitada pela própria suscitada servirá para caracterizar que os empregados da Norte Gas Butano são os mesmos da DOMESA , ADESA ou BRASILGAS, como queiram. A seguir, não tendo sido, aliás, não tendo encontrado ressonância qualquer possibilidade de conciliação e

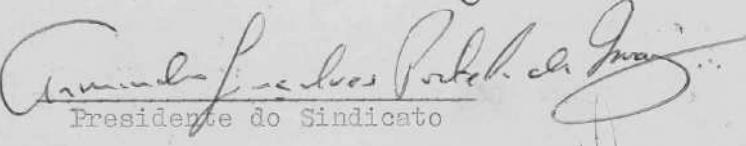


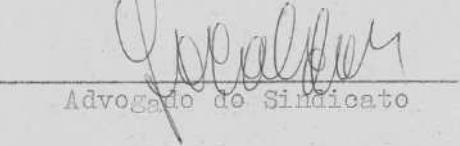
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

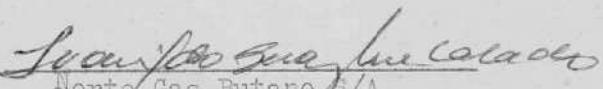
conciliação e requerendo a matéria suscitada pela Norte Gas Butano S/A um melhor exame, por parte deste Juízo, para conduzir a instrução do feito, determinou o adiamento da audiência e designou de logo uma nova para o dia 28 do corrente, às 13,30 horas, quando serão interrogadas as partes litigantes, e determinado por este Juízo a apresentação de documentos que possam melhor instruir este processo e apreciar outras provas oferecidas pelos interessados. Ciente as partes presentes. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz, e pelas partes.

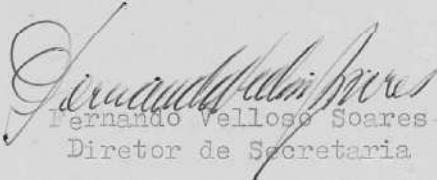

PEDRO BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Presidente


Fernando Velloso Soares
Presidente do Sindicato


Advogado do Sindicato


Sociedade Anônima
Norte Gas Butano S/A


Fernando Velloso Soares
Diretor de Secretaria

EMS/



brasil gás

Norte Gás Butano S.A.

FILIAL.

AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 2414
Teleg.: "BUTANO" - Fones: 26-0377 - 26-0053 - 26-0038
C. G. C. 07.205.768/0019 - C. G. F. 180.158.481
RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL

B 6096 IBC/mn

Maceió, 18 de agosto de 1975

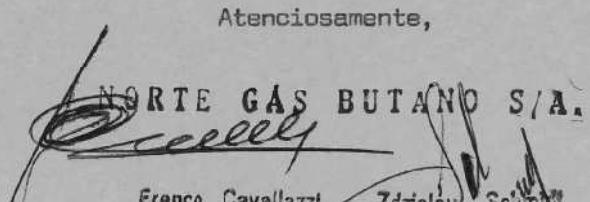
Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MACEIÓ - ALAGOAS

J. A.
Dir 18/8/75
Pedro Buarque
(pug do Trabalhador)
Presidente

Pela presente, levamos ao conhecimento de V. Exa. que o Sr. Ivanildo Buarque Calado está autorizado a representar a Empresa na audiência relativa ao dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores no comércio de minérios, combustíveis minerais e solventes de petróleo no Estado de Alagoas, consoante dispõe § 1º do art. 843 da C.L.T.

Reiterando os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


NORTE GÁS BUTANO S/A.
Franco Cavallazzi - Zdzislaw Schmidt

MATRIZ:
Fortaleza CE

FILIAIS:

PARAIBA: João Pessoa, Cabedelo, Campina Grande. — RIO GRANDE DO NORTE: Natal — ALAGOAS, Maceió — CEARÁ: Juazeiro do Norte, Sobral — MARANHÃO: São Luiz — PIAUÍ: Teresina

Exmo.Snr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Maceió.

NORTE GÁS BUTANO S.A., nos autos do Dissidio Coletivo de Trabalho, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTIVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO, NO ESTADO DE ALAGOAS, vem apresentar DEFESA, passando a expor e, afinal, requerer o seguinte:

1 - A representação formulada pelo Suscitante não tem fundamento nos princípios que regem os dissídios coletivos de trabalho, de natureza econômica.

No caso presente, o Suscitante pleiteia um "aumento geral de salário", apoiando-se na Resolução nº 283/74 do Conselho de Política Salarial, resolução essa que foi baixada para regular situação diversa.

2 - Observa-se, em primeiro lugar, que segundo os princípios disciplinares da política salarial, a decisão normativa, no estabelecimento de novas condições salariais, não pode obrigar, senão, depois de decorrido um ano de vigência de condições salariais anteriores, e, como será, adiante, deduzidamente demonstrado, essa hipótese não se verifica no caso dos autos.

3 - Depois, considere-se que os cálculos de reajustamentos salariais obedecem a um rígido critério de aferição, / consultando-se, sobretudo, as condições particulares da categoria profissional na empresa, relativamente às alterações anteriores verificadas nos níveis de remuneração. No caso dos autos, o Suscitante encaminha seu pleito com base em ^{uma} Resolução / Administrativa que regulou situação de categorias profissionais e econômicas diversas, como, igualmente, será demonstrado.

4 - Ora, apoiado em tais suportes de fato, o pleito do Suscitante não deve ser atendido porque, como já afirmado, não se apoia nos princípios que disciplinam os dissídios / coletivos de trabalho, de natureza econômica; bem como viola / as regras que dominam a rigorosa política salarial implantada pelo governo Federal, a partir de 1965.

5 - Apega-se o Sindicato Suscitante, para o encaminhamento do seu pleito, - à Resolução nº 283/74 do Conselho / de Política salarial, que, em novembro de 1.974, autorizava o

reajuste Salarial dos empregados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petroleo à taxa de 29,86% a ser aplicada sobre os salários-base de setembro de 1.973 e a vigorar / de 1º de setembro de 1.974 a 31 de agosto de 1.975(doc. anexo nº1).

Mas essa Resolução não pode, em absoluto, servir de fundamento ao pretendido acordo de revisão Salarial, porque endereçada a outras regiões do País, abrangendo, por outro lado, pacto de que não fez parte a Norte Gás Butano S/A, ou seja, o de setembro de 1.973.

6 - A Norte Gás Butano S/A - através de norma reiterada, procede, anualmente, a reajustamentos Salariais de seus servidores.

Esses reajustamentos são feitos sempre no mês de Maio de cada ano, coincidindo com o reajustante do Salário minímo.

Respeitante aos servidores de Alagoas, há que considerar terem sido eles admitidos na empresa de 1º de janeiro de 1.974 em diante.

Nenhum servidor da referida área foi admitido em data anterior sendo relevante acrescentar que, em setembro de 1.974, o mais antigo só contava ou poderia contar, como tempo de serviço, no máximo, 7(sete) meses.

Em setembro de 1.974 (data fixada no pretendido acordo como base para inicio de vigencia do acordo), nem um servidor da Norte Gás Butano S/A havia completado sequer 1 (um) ano de trabalho na empresa, condição indispensável para pleitos de reajustamento Salarial.

Ademais disso, a Norte Gás Butano S/A, concedeu a esses empregados, em 1.974 (a partir de 1/10) como antecipação de aumento salarial, 20% sobre os salários vigentes em 30 de setembro do mesmo ano. E, em maio de 1.975 (1º de maio) por conseguinte, 7 meses depois, concedia um outro aumento salarial, de 15% (quinze por cento) sobre salários / vigentes a 30 de abril de 1.975, perfazendo, o aumento global concedido, um aumento de 38% (trinta e oito por cento) conforme se deduz dos cálculos a seguir, feitos em conformidade com o Decreto 75.678 de 29/04/75 (doc.anexo nº2)-
- 1,20 X 1,15 = 1,38.

7 - O pleito do Sindicato Suscitante se refere a aumento de 30% a vigorar a partir de 1º de Setembro de 1.974 compensados os eventuais aumentos de caráter geral havidos a partir da data base.

O aumento dado por antecipação pela Empresa a

partir de 1º de outubro de 1.974, foi de 20% complementado, posteriormente, ou seja em 1º de maio de 1.975, para 38%.

Pelo que se observa, houve maior benefício no aumento concedido pela Norte Gás Butano S/A, para os seus Servidores, do que o que lhes poderia dar o aumento que o Sindicato pleteia.

8 - As condições da economia da Região Norte e Nordeste, onde se situa a Norte Gás Butano S/A, diferem de muito das que vigem para os Estados do Centro e Sul do País.

O Sindicato, ao que se observa, quer, equiparar ao Centro-Sul, às condições do Nordeste, o que é absurdo autêntico.

Há acrescentar, ademais, que a Norte Gás Butano S/A, ofereceu e oferece, aos seus empregados, várias outras vantagens, destacando-se, dentre outras a assistência médica, dentária, e participação nos lucros da empresa, em grande parte de sua área de atuação.

9 - Em resumo- é a conclusão da improcedência do pleito do Sindicato suscitante, valendo salientar que o pretendido já se encontra compreendido nos reajustamentos que a empresa já concedeu.

10 - Para prova do que está alegado no item 6 (tempo de serviço e aumentos gerais), a Suscitada junta vários documentos. Tedavia, requer uma perícia nos registros de empregados e nas folhas de pagamento, se essa prova for julgada necessária, mesmo à vista dos documentos apresentados.



Doc no 1

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL
SECRETARIA EXECUTIVA

of. nº 1080

Em 13 de novembro de 1974

Do: Secretário de Emprego e Salário
Ao: Senhor Gerente-Geral da LIQUIGÁS DO BRASIL S/A

Senhor Gerente-Geral:

Comunico a V.SA que o Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião do dia 5 do corrente, baixou a seguinte resolução:

"RESOLUÇÃO Nº 283/74

O Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970 e tendo em vista o que consta do processo CNPS-213/74,

R E S O L V E

1) autorizar o reajuste salarial dos empregados das EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFATOS DE PETRÓLEO à taxa de vinte e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento (29,86%), a ser aplicada sobre os salários-base de setembro de 1973 e a vigorar de 1º de setembro de 1974 a 31 de agosto de 1974, efetuadas as compensações previstas em lei. Estão excluídas da presente decisão as representações do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais na Capital da Guanabara e Rio de Janeiro, cuja data-base é 24 de outubro, bem assim a representação do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos em Petrópolis, com data-base em 23 de junho.

2) cientificar as empresas de que qualquer modificação no valor de vantagens não estabelecidas por lei somente processar-se nas bases do reajuste oficial e mediante prévia expressa autorização deste Conselho."

Atenciosamente,

João Jesus da Silveira
João Jesus da Silveira

Ao Ilmo. Sr.

Dr. FÁTIMO ALVES MARIA JUNIOR
Presidente-Geral da LIQUIGÁS DO BRASIL S/A

Doc. no 2

30

para acomodamento do Poder Executivo, imediatamente, o respectivo informando autorizações concedidas e respectivas validades.

Art. 3º O disposto neste decreto, sem prejuízo da posteriorização ou compra no exterior, é bem de comum estabelecido no Decreto 74.903, de 18 de novembro de 1973.

Art. 4º A PETROBRAS fica autorizada a promover e executar, com recursos próprios, análogável ou judicialmente, as desapropriações ou instalações de servidão de passagem, que se refere ao artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º A Expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar a urgência da medida, para efeitos da prévia imissão na posse nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.783, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DECRETO N.º 75.676 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, imóveis e benfeitorias situados no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 24, da Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 3.285, de 21 de junho de 1941, e as alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de a Petrobras construir um Terminal em Guarulhos, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo,

SECRETARIA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Petrobras S. A. — PETROBRAS, as terras e benfeitorias de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, situadas em uma área com 1.136.214,86 m² (um milhão cento e trinta e seis mil duzentos e quatorze metros quadrados e cintenta e seis décimos) que abrange, localizada no Parque Industrial de Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, delimitada por uma positional demarcada na planilha anexa ao Decreto n.º 1. DE 4.6.610.101-PET-23, iniciando no ponto MC-O, com coordenadas Universais Transversais de Mercator (UTM N.º 403.867,41 e E-352.004,53), materializada no terreno por um marco de concreto implantado na confluência da Avenida Abraham Lincoln e Estrada do Jacaré, no mesmo alinhamento da cerca do lado nordeste das instalações da Philco. Este ponto continua em linha quebrada com 5 segmentos, acompanhando o curso do córrego Botinha, cujos vértices são indicados pelos pontos MC-1 a MC-4, com as seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-O a MC-1 Az. 40°09' e 63m, MC-1 a MC-2 Az. 25°20' e 112,70m, MC-2 a MC-3 Az. 38°15' e 61,70m, MC-3 a MC-4 Az. 18°56' e 68,70m. Deste ponto segue com Azimute verdadeiro de 35°54', e distância 10,80m, até atingir o ponto indicado pelo marco MC-5 de coordenadas UTM N.º 403.113,47 e E-351.763,03. Este ponto continua em linha quebrada com 19 segmentos, acompanhando o córrego Botinha, cujos vértices são indicados pelos pontos 30 a 2, em as seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-5 a 20 2, 31°30' e 43,52m, 20 a 19 Az. 27°29' e 75,61m, 19 a 18 Az. 23°16' e 19,43m, 18 a 17 Az. 43°55' e 37,48m, 17 a 16 Az. 10°12' e 50,80m, 16 a 15 Az. 40°30' e 63,12m, 15 a 14 Az. 15°55' e 76,51m, 14 a 13 Az. 21°54' e 10,87m, 13 a 12 Az. 35°15' e 55,80m, 12 a 11 Az. 43°00' e 43,86m, 11 a 10 Az. 13°00' e 26,68m, 9 a 8 Az. 40°22' e 21,00m, 8 a 7 Az. 34°13' e 30,23m, 7 a 6 Az. 48°22' e 18,06m, 6 a 5 Az. 15°56' e 27,73m, 5 a 4 Az. 42°44' e

87,73m, 4 a 3 Az. 19°51' e 76,55m, 3 a 2 Az. 12°48' e 15,12m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 48°09' e distância de 13,90 metros, até atingir o ponto indicado pelo n.º 1, de coordenadas UTM N.º 404.962,00 e E-352.226,00. Deste ponto, continua em linha quebrada de 3 segmentos, cujos vértices são indicados pelos pontos O a Y com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: 1 a O Az. 130°38' e 12,30m, O a 1 A Az. 167°51' e 95,06m, 1 A a Y Az. 140°21' e 89,81m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 22°53' e distância de 220,23m, até atingir o ponto indicado pelo marco MC-13 de coordenadas UTM N.º 404.923,53 e ... E-352.368,09. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 97°27' e distância de 11,46m, até encontrar o ponto indicado pelo marco MC-14 de coordenadas UTM N.º 404.923,95 e E-352.368,09. Deste ponto, continua em linha quebrada de 4 segmentos, acompanhando o percurso da Estrada Velha de São Miguel, cujos vértices são indicados pelos pontos MC-15 a MC-18, com os seguintes Azimutes verdadeiros e distâncias: MC-11 a ... MC-15 Az. 106°45', e 70,88m, MC-15 a MC-16 Az. 123°08' e 94,92m, MC-16 a MC-17 Az. 110°13' e 63,12m, MC-17 a MC-18 Az. 111°38', e 74,17m. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 104°31', e distância de 51,55m, até encontrar o ponto definido pelo marco MC-19 de coordenadas UTM N.º 404.760,50 e E-352.986,76. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 25°10' acompanhando a linha de frente dos lotes 22, 23, 24, 25 até o ponto comum, na linha de frente dos lotes 26 e 27 (todos no Loteamento Jardim Arapongas). Deste ponto, segue acompanhando a linha de frente dos lotes do referido Loteamento, de 31 a 56, atravessando a Rua "11" sempre no mesmo alinhamento, tangenciando o lote 13 no seu ponto de confronto com o lote nº 14 e pela frente deste segue ate apoxiadamente o ponto de confronto dos lotes 25 e 26. Deste ponto, segue em linha reta, atravessando a Rua "2" ate o ponto de encontro dos lados esquerdo e de frente do lote nº 5. Deste ponto, segue pelo lado esquerdo do lote nº 5 ate encontrar o seu lado dos fundos, seguindo por este ate o ponto comum entre os lotes 4, 5 e 25. Deste ponto, segue pelo lado direito do lote nº 25 quadrado ate a sua frente, seguindo através desta e continuando pela linha de frente do lote nº 26 da mesma quareza a um ponto situado na parte da frente do lote nº 27. Deste ponto segue com Azimute de 113°28' ate o ponto de nº 4 de coordenadas UTM N.º 404.272,09 e E-352.810,00. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 202°33' e distância de 230,00m, ate encontrar o ponto de coordenadas UTM N.º 404.041,59 e E-352.712,99. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 131°40' e distância de ... 232,34m, ate encontrar o ponto J de coordenadas UTM N.º 403.875,00 e E-352.900,50. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 150°49' e distância de 112,06m, ate encontrar o ponto indicado pelo marco MC-24 de coordenadas UTM N.º 403.765,74 e E-352.868,98. Deste ponto, segue em linha reta com Azimute verdadeiro de 237°52' e distância de 453,96m e passando pelos pontos 26, 25, 24, 23 ate o ponto 22. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 237°53' e distância de 100,75m ate o ponto MC-25 de coordenadas UTM N.º 403.471,07 e E-352.399,23. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 232°36' e distância de 332,46 metros, ate atingir o ponto de nº 18-A de coordenadas UTM N.º 403.807,42 e E-352.073,62. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 202°53' e dis-

tância de 495,80m ate atingir o ponto 4-A. Deste ponto, segue com Azimute verdadeiro de 292°53' e distância de 16,17m ate o ponto MC-O, onde foi iniciada a presente descrição, encerrando a referida área de ... 1.136.214,86m², e conforme a Planta PETROBRAS n.º ... DE-340.6.010.101-PET-23 constante do Processo MME n.º 602.809-75.

Art. 2º A PETROBRAS fica autorizada a promover e executar, com recursos próprios, análogável ou judicialmente, as desapropriações ou instalações de servidão de passagem, que se refere ao artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º A Expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar a urgência da medida, para efeitos da prévia imissão na posse nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.783, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independencia e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DECRETO N.º 75.677 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Depõe sobre pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias primas por órgãos e entidades de comércio exterior e direta ou indireta ou indireta e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

SECRETARIA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1975, os pedidos de importação de equipamentos, máquinas e matérias primas, de interesse aos órgãos e entidades da administração federal direta ou indireta, inclusive fundações, independentemente do tratamento fiscal ou cambial a que tiverem direito, sómente poderão ser apresentados à Cartaria de Comércio Exterior — CACEX — ou Banco do Brasil S. A., acompanhados de manifestação da decisão aprobatória dos Ministros da respectiva jurisdição.

§ 1º A determinação fixada no presente artigo aplica-se a qualquer importação que seja pretendida, independentemente de sua qualidade ou origem, devendo a aprovação e a emissão da guia de importação, pela Cartaria de Comércio Exterior — CACEX — ou Banco do Brasil S. A., ser obtida obrigatoriamente antes do embarque no exterior.

§ 2º Os Ministros de Estado, nas respectivas áreas de competência, atuarão de acordo com as normas da Exposição de Motivos n.º 13 do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovadas pelo Presidente da República em 19 de novembro de 1974, e adotarão as providências que forem necessárias;

a) para que o valor das importações, em 1975, obedezca aos teles estabelecidos no despacho presidencial n.º M. n.º 23, de 25 de fevereiro de 1975, dos Ministros da Fazenda, Indústria, Comércio, Minas e Energia, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Marinha, Exército, Transportes, Aeronáutica, Comunicações e Previdência e Assinência Social;

X DECRETO N.º 75.679 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 113, § 2º, da Constituição

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

Geraldo Azedeo Henrique

Sylvio Frota

Antônio Francisco Alves

Silveira

José Carlos Soares Freire

Dircen Arcilio Nogueira

Alysson Paulinelli

Ney Breya

Arnaldo Prado

J. Araripe Moreira

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

DECRETO N.º 75.679 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Fixa o valor de reajuste real relativo a maio de 1975.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974,

SECRETARIA:

Art. 1º É fixado em 126,10% o reajuste real relativo a maio de 1975, correspondente ao mês de maio de 1975, aplicável às comendas, reajustes salariais de trabalho e outras reajustes da União do Trabalho, nos termos e condições dispostos a Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1975; 154º da Independencia e 87º da República.

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE INDÚSTRIA

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE FINANÇAS

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE INDÚSTRIA

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Eduardo Gómez de Oliveira

Hugo de Andrade Alencar

Geórgio do Corvo e Silva

José Baptista de Oliveira

Quirino

Antônio Jorge Correia

L. G. do Nascimento e Sá

REUNIÃO DE FINANÇAS

ENNESTO GEISEL

Arnaldo Prado

José Paulo dos Reis Velloso

Paulo de Almeida Machado

Severo Fagundes Gomes

Shigeaki Ueki

José Paulo dos Reis Velloso

A presente cópia fotostática concorda com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza,

12 MAI 1975

Em testemunha da verdade

MARTIM MORAIS CORRÉA

VALDEIRÃO

JOSÉ COELHO SÃO THIAGO

Escrivão na 1ª Delegacia Geral do Tabelião

LUIZ MORAIS CORRÉA NETO

Escrivão de 1º Ofício da 1ª Delegacia do Tabelião

CARTÓRIO MORAIS CORRÉA
RUA MAIOR FAGUNDO, 576

31
bf

JUNTA DA DE DOCUMENTOS DA DEFESA

ITEM. 6

33

NORTE-GÁS BUTANO S. A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

RUBRICA DA REPARTIÇÃO
Juliano
M.T.P.S. - M.R.P. - D.N.T. ALAGOAS

N.º de ordem 11

M.R.P. - D.N.T. ALAGOAS

REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: Geraldo Claudio Sobral da Silva		RUA DO TRABALHO, 111 - IBATEGUARA - AL	
Residência: Rua dos Operários, 96 - Poco		Fone:	
Idade: 25 anos-Sexo: Masc. Data do nascimento: 12 / 11 / 49			
Lugar do nascimento: Ibateguara-Al.			
Nacionalidade: Brasileira		Estado civil: Solteiro	
Data da admissão ao serviço: 02 / 01 / 74		Cart. Profissional N.º 87-775 Série 148 Local: Data 19 / 10 / 68	
Cargo (na data da admissão): Mec. Assit. Tec.		Cart. de Saúde N.º	
Remuneração (na data da admissão): 1,21 p/h		C. I. C.	
Forma de pagamento: mensal		Carteira de Motorista N.º	
Horário de trabalho: das 07:00 às 17:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.		Prontuário N.º	
		Cadastro/Pis: 10290853289	
		Certificado N.º 170386 Série 15 Local: Data 15 / 11 / 68	
		Unidade: 7º RMF Categoria: 2º	
		Carteira de Identidade - R. G. N.º 134.824	
		Título de Eleitor N.º 5.690 Zona 16 Seção Local:	
		Cart. de Trabalho de menor N.º	
		Série:	
De acôrdo:		Data e assinatura do empregado: Maciá 02 de Janeiro de 19 74	
<i>Geraldo Claudio Sobral da Silva</i> (assinatura do empregado)		<i>Geraldo Claudio Sobral da Silva</i> (assinatura do empregado)	
É sindicalizado? Sim Imposto sindical ao Sindicato dos Operários de Maciá - AL.			
Data da saída: CERTIDÃO			
Recebi os seguintes documentos que me pertencem, certifico, haver conferido e autenticado a, presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.		CLAUDINETE MARIA DE LIMA Tab. Sec. do 3º Ofício MACIÁ - AL	
Maciá, 18 de out de 1974. Em testemunha: <i>[Assinatura]</i> do verdade.		de 19 (assinatura do empregado) de 19	
Tab. Pública do 3º Ofício		Polegar direito	

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Manoel Cláudia da Silva	Pai	
Maria Madalena Sobral	Mãe	

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

OBSERVAÇÕES

CERTIDAO

Certifico, haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.

Maceió / 18 de 08 de 1945
Em. Castemunho

Tatá Pública da 21/22

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

Tab. Subs. do 3º Ofício

MACEIÓ - AL

ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02/01/74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de / /, o empregado
registrado neste documento retratou-se da
opção feita ao regime do FGTS, nos termos do
§ 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CERTIFICAÇÃO

de Certifico Mayer, confidado e apresentado à presente referente ao período de / / a /
fotocópia com o original que me foi apresentado referente ao período de / / a /

Maceló, 18 de 08

de 1975

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

Tab. Subs. do 2º Grado

MAGEIÓ - 21

Tab. Pùblico do 3.^o Oficio

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Imposto Sindical: Cr\$ 1368
a favor do Sindicato dos Funcionários
de rádio e TV.

Imposto Sindical: Cr\$ 15,28
a favor do Sindicato DOS MINEROS
DE MACEIÓ. AL
relative ao ano de 19 75

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato

..... relativa ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19.....

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato
..... relativo ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato
..... relativo ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de '19

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19.....

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19.....

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$
a favor do Sindicato
..... relativo ao ano de 19

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19.....

Imposto Sindical Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao ano de 19.....

Imposto Sindical: Cr\$.....
a favor do Sindicato.....
..... relativo ao año de 19.....

34

NORTE GÁS BUTANO S.A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

RUBRICA DA REPARTIÇÃO
Nº de ordem 85

REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGO DRT

Nome do empregado: José Francisco Trindade Residência: Rua Angelo Martins, 80 Fone: idade 27 anos - Sexo Masc. Data do nascimento 02/07/46 Lugar do nascimento Maceió - AL Nacionalidade Brasileira - Estado civil Solteiro	 M. I. Características Físicas	Pai Edson Bastos Trindade nacionalidade Brasileira Mae Alda Francisca Trindade nacionalidade Brasileira
Data da admissão ao serviço 02 / 01 / 74 Cargo (na data da admissão): Escriturário Jr. Remuneração (na data da admissão) Cr 590,00/Mês Forma de pagamento mensal Horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs, para refeição e descanso.		Cart. Profissional N.º 31770 Série 148 Local AL Data 20/01/65 Cart. de Saúde Nº _____ C. I. C. _____ Carteira de Motorista Nº _____ Prontuário Nº _____ Cadastro / Pis 10290853181 Síndicato _____ Certificado Nº 100267 Série _____ Data 08/04/68 União _____ Categoria 3 Unidade AL Carteira de Identidade - R. G. N.º 116421 - SSP=AL Título de Eleitor N.º 14240 Zona 2 Seção _____ Local: AL Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____ Data e assinatura do empregado Maceió , 01 de Junho de 1975 José Francisco Trindade (assinatura do empregado)
De acordo: José Francisco Trindade (assinatura do empregado) É sindicalizado? Sim - Imposto sindical ao Brasil do meu cargo de emprego		
Quando ESTRANGEIRO Carteira N.º _____ Reg. Geral N.º _____ Casado com brasileira(s)? _____ Nome do cônjuge _____ Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____ Data da chegada ao Brasil / / Equiparado? _____ Naturalizado? _____ Decreto N.º _____		
Data da saída: CENTÍDIO Recebi os seguintes documentos que me pertencem: fotocópia com o original que me foi apresentado, data: 18 de 08 de 1970 Em testemunho CLAUDINETE MARIA DE LIMA Tab. Subs. do 3.º Ofício a) Maceió, 18 de 08 de 1970 da verdade. CLAUDINETE MARIA DE LIMA de 1970 (assinatura do empregado)		 Polegar direito

Mód. H-802 - 9000 - 1973 - 1.º Ofício
 Maceió, 18 de 08 de 1970

BENEFICIARIOS

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

A partir de	Horário	Aprovação do Empregado
C E R T I D Ã O		

OBSERVAÇÕES

OBS: Eu data de 01/06/75 o empregado identificado nesta "Ficha"
fazendo a Comissão o guarda de empregados desta Fazenda e,
não recebeu nenhuma verba a título de liguidação e demissão
nem pagamento seu saldo do FGTS

Maccio, 01.06.75

NORTE GAS BUTANO S.A.

ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02/10/124, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66."

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de / /, o empregado registrado neste documento retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66."

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

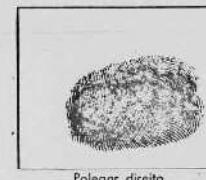
FÉRIAS USUFRUÍDAS

Sub. Pùblico do 3.^º Oficio

~~Tab. 50~~

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

36

NORTE GAS BUTANO S/A Rua do Comércio n.º 299		RUBRICA DA REPARTIÇÃO <i>OLIVEIRA</i> INT. ALAGOAS	
N.º de ordem 63			
REGISTRO DE EMPREGADO			
Nome do empregado: Jorge Silva Santos Residência: Rua Marques do Herval, 145 Fone: Idade 37 anos-Sexo Mac. Data do nascimento 26/08/1936 Lugar do nascimento Coruripe, Al. Nacionalidade Brasileira - Estado civil Casado		 Características Físicas: Cor Parda , Cabelo Cast. , Barba Rasp. , Bigode Fino , Olhos Cast. , Altura 1,63 , Peso 60 , Defeitos Físicos _____ Filiação: Pai José Francisco dos Santos , nacionalidade Brasileira . Mãe Maria Lucia Silva Santos , nacionalidade Brasileira .	
Data da admissão ao serviço 02/01/74 Cargo (na data da admissão) Ch. Secção Cred.Cob. Remuneração (na data da admissão) 500,00 p/m Forma de pagamento mensal Horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.		Cart. Profissional N.º 63.901 Série 53 Local 01/09/945 Cart. de Saúde N.º C. I. C. Carteira de Motorista N.º 10290853173 Prontuário N.º _____ Cadastro/Pis 217.170 Série 24/04/56 SUJEITO A MILITAR Certificado N.º 18 Unidade 78 RM. B. Caçadores Categoria 18 Carteira de Identidade - R. G. N.º 74.350 Al. Título de Eleitor N.º 5.604 Zona 18 Seção Local Cart. de Trabalho de menor N.º _____ Série _____	
De acordo: <i>Jorge Silva Santos</i> (assinatura do empregado)		Quando ESTRANGEIRO Carteira N.º _____ Reg. Geral N.º _____ Casado com brasileira(s)? _____ Nome do cônjuge _____ Tem filhos brasileiro? _____ Quantos? _____ Data da chegada ao Brasil _____ / _____ / _____ Equiparado? _____ Naturalizado? _____ Decreto N.º _____	
Data da saída: _____ / _____ / _____ Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____		CERTIDÃO Certifico haver comparecido à apresentar a presente fotocópia com o original que lhe foi apresentado, dou fé: Maceió, 18 de 01 de 1974 CLAUDINETE MARIA DE LIMA a) Em testemunha: _____ b) Em testemunha: _____ Faz. Públ. (assinatura do empregado)	
		 Polegar direito	

BENEFICIÁRIOS

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAÇÃO

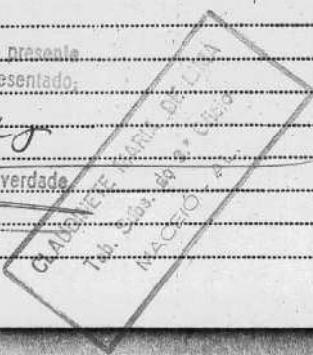
Certifico haver conferido e autenticado a presente,
fotocópia com o original que me foi apresentado.
dou té

Maceió, 08 de agosto de 1947

Em testemunho

— da verdade

Tab. Pública de los



ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

A partir de	Cargo ou Função

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02.01.74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) **DA RETRATAÇÃO**

"Em data de / /, o empregado registrado neste documento, retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3º Ofício
MACEDO - AL.

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Imposto Sindical: Cr\$ 19,66 a favor do Sindicato <i>DOS MINEIROS de MACEIÓ</i> relativo ao ano de 19 <i>74</i>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ 23,60 a favor do Sindicato <i>DOS MINEIROS de MACEIÓ - M</i> relativo ao ano de 19 <i>75</i>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19

38
NORTE GÁS BUTANO S. A.
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42

RÚBRICA DA REPARTIÇÃO

05

N.º de ordem



REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: José Mariano de Lima Filho
Residência: Travessa Tereza de Azevedo Fone: n.º 42 Farol
Idade 37 anos-Sexo Masc. Data do nascimento 13 / 04 / 36
Lugar do nascimento Recife - Pe
Nacionalidade Brasileira Estado civil Casado



Características Físicas Cor Branca
Cabelo Cast. Barba Rasp.
Bigode Rasp. Olhos Cast.
Altura 1,62 Peso 62 Kgs.
Defeitos Físicos não tem

Filho(a)
Pai José Mariano de Lima
-Falecido-
nacionalidade Brasileira
Mae Maria Paulina de Lima
nacionalidade Brasileira

Data da admissão ao serviço 02 / 01 / 1974
Cargo (na data da admissão): Escriturário Jr.
Remuneração (na data da admissão): CR\$.531,00/mês
Forma de pagamento mensal..
Horário de trabalho das 08:00 às 18:00
com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.

Cart. Profissional N.º 21590 Série 113 Local Pe Data 11/02/57
Cart. de Saúde N.º C. I. C.
Carteira de Motorista N.º 10290848315 Prontuário N.º
Cadastro / Pis 192258 Série 07 / 04 / 58
Certificado N.º 3-Pe Unidade 21º CR 7º RM
Categoria

Carteira de Identidade - R. G. N.º 574254 E-1133 I-1122 SSP-Pe
Título de Eleitor N.º 42460 Zona 10 Seção 50 Local: Pe

Cart. de Trabalho de menor N.º Série

Data e assinatura do empregado
Maceió 02 de Janeiro de 1974
(assinatura do empregado)

Quando ESTRANGEIRO

Carteira N.º
Reg. Geral N.º
Casado com brasileira(o)?
Nome do cônjuge
Tem filhos brasileiro? Quantos?
Data da chegada ao Brasil?
Equiparado? Naturalizado?
Decreto N.º

De acordo:
[Assinatura]
(assinatura do empregado)

É sindicalizado? Sim Imposto sindical 0,00
José Mariano de Lima - AL.

Data da saída CERTIDÃO

Confirto, haver conferido e autenticado a presente
Recebi os seguintes documentos que me pertencem:
fotocópia com o original que não foi apresentado:

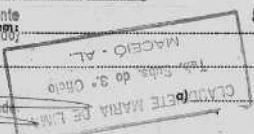
dou fé.

Maceió 18 de 02 de 1975

Em testemunha: _____

de verdade
(assinatura do empregado)

Tan. Públida do S.º Ofício



de _____ de 19 _____
(assinatura do empregado)



Polegar direito

BENEFICIÁRIOS

Name	Espécie	Data do nasc.
Maria Paulina de Lima	Esposa	
Vilton Rodrigues de Lima	Filho	27.05.65
Valde Rodrigues de Lima	Filha	02.11.61
Terezinha Clávia de Lima Silva	"	14.06.68
Cecília Cristina de Lima Silva	"	21.09.72

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

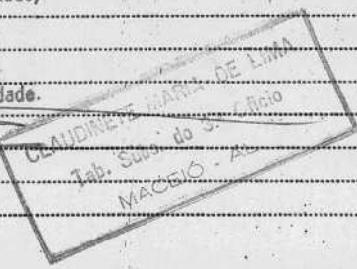
OBSERVAÇÕES

CERTIDAO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado;
dou-te.

Maceió, 18 de 08 de 1975
Em testemunho da verdade.

Tab. Pùblico do 3.^º Oficio



TERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02/01/74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de / /, o empregado registrado neste documento retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3.º Ofício
MACEIÓ - AL.

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Imposto Sindical: Cr\$ <u>2301</u> a favor do Sindicato <i>de Maceió - AL</i> relativo ao ano de 19 <u>74</u>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19 " "	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19 "
Imposto Sindical: Cr\$ <u>27,63</u> a favor do Sindicato <i>DOS MINEROS</i> <i>de Manaus - AM</i> relativo ao ano de 19 <u>75</u>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19 "	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19 "
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19

12

NORTE GÁS BUTANO S.A. Trav. Tereza de Azevedo n.º 42		RUBRICA DA REPARTIÇÃO <i>Coluna</i> CMT. ALAGOAS	
REGISTRO DE EMPREGADO			
Nome do empregado: Manoel Antonio dos Santos Residência: Rua Delmido Gouveia, 702 - Mutange Idade: 33 anos-Sexo: Masc. Data do nascimento: 05 / 08 / 40 Lugar do nascimento: P.Pedras-Al. Nacionalidade: Brasileira - Estado civil: Casado		 Características Físicas Cor: Parda Cabelo: Cast. Barba: Rasp. Bigode: Rasp. Olhos: Cast. Altura: 1,58 Peso: 55 Defeitos Físicos:	
		Filiação Pai: Antonio Sebastião dos Santos nacionalidade: Brasileira Mãe: Benedita Constantino da Conceição nacionalidade: Brasileira	
Data da admissão ao serviço: 02 / 01 / 74 Cargo (na data da admissão): Motorista Remuneração (na data da admissão): 1,56 p/hora mensal Forma de pagamento: mensal Horário de trabalho: das 7:00 às 17:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.			
Cert. Profissional N.º 87.627 Série 53 Local: 18 / 12 / 958 Cert. de Saúde N.º C. I. C. Carteira de Motorista N.º 17.671 Prontuário N.º 16.671 Cedistro/Pis 10290853297 SIMULADO Certificado N.º 227.467 Série 23 / 11 / 59 Categoria Isenção Unidade: 20 CR. 78 RM Carteira de Identidade - R. G. N.º 3.056.291 - SP Título de Eleitor N.º 22483 Zona: 28 Seção: Local: Cert. de Trabalho de menor N.º Série:			
De acordo: <i>Manoel autônomo de cante</i> (assinatura do empregado) É sindicalizado? <i>Sim</i> - Imposto sindical ao <i>Zenaido</i> <i>308 Condutores de Veículos Motorizados</i>			
Quando ESTRANGEIRO Carteira N.º Reg. Geral N.º Casado com brasileira(o)? Nome do cônjuge Tem filhos brasileiro? Quantos? Data da chegada ao Brasil? Equiparado? Naturalizado? Decreto N.º			
CERTIDÃO Data da saída: _____ Certifico haver conferido e autenticado a presente Recebi os seguintes documentos que me pertencem: que me foi apresentada: dou fé: M. Rita, <i>18 de 08 de 1974</i> Em <i>Vestimundo</i> de <i>vaidade</i> Tab. Pública do 3.º Ofício			
CLAUDINETE MARIA DE LIMA Tab. Subs. do 3.º Ofício M. Rita (assinatura do empregado)			
de ... de ... de 19 ... (assinatura do empregado)			
 Polegar direito			

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Isabel Camuto das Santas	Esposa	
Jagiel Camuto das Santas	Filha	3004-64
Josinal Camuto das Santas	"	0304-65
Desmineide Camuto das Santas	Filha	16-02-66
Drauzio Camuto das Santas	Filha	21-06-70
Hime Camuto das Santas	Filha	3006-71

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

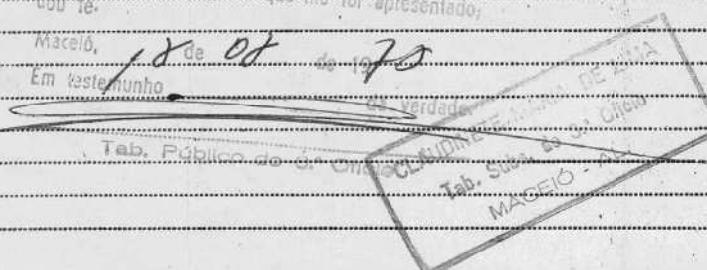
OBSERVAÇÕES

CERTIFICATE

Certifico haver contado e photocopiado a presente

Maceió - 15-07-2023

~~Em ~~test~~~~ / 0



ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

A partir de	Cargo ou Função

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02/01/74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de / /, o empregado registrado neste documento retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CLAUDINETE MARIA DE LIMA

Tab. Subs. do 3.º Ofício

MACEIÓ - AL

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Imposto Sindical: Cr\$ <u>16,32</u> a favor do Sindicato <u>Condutores de Veículos de Maceió - II</u> relativo ao ano de 19 <u>74</u>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ <u>19,65</u> a favor do Sindicato <u>Dos Cond. Veic. de Maceió - II</u> relativo ao ano de 19 <u>75</u>	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19
Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19	Imposto Sindical: Cr\$ a favor do Sindicato relativo ao ano de 19

ESTATE GÁS BUTANO S/A
Trav. Tereza de Azevedo n.º 42



RUBRICA DA REPARTIÇÃO

OCTAVIO
ORT. ALAGOAS

02

N.º de ordem

REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: José Negromonte

Residência: Pg. do Centenário, 670 Fone:

Idade: 37 anos Sexo: Masculino Data do nascimento: 16 / 09 / 36

Lugar do nascimento: Recife - Pernambuco

Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Casado



Características Físicas: Cor Branca
Cabelo Castanho
Barba Raspada
Bigode Raspada
Olhos Castanhos
Altura 1,74
Peso 81 Kgs.
Defeitos Físicos: não tem

Pai: Pedro Negromonte
nacionalidade: Brasileira
Mãe: Maria Ferreira Negromonte
nacionalidade: Brasileira

Data da admissão ao serviço: 02 / 01 / 1974

Cargo (na data da admissão): Gerente Filial

Remuneração (na data da admissão): Cr. 3.127,00/mês

Forma de pagamento: Mensal

Horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.

De acordo:
José Negromonte
(assinatura do empregado)

É sindicalizado? Não Imposto sindical ao Sindicato dos Mecânicos de Macau, 96

Cart. Profissional N.º 45732 Série 250 Local PB Data 13/08/71

Cart. de Saúde N.º

C. I. C.

Carteiro de Motorista N.º 67633 Prontuário N.º 130793-Pe.

Condutor/Pct. 10290853149

Certificado N.º 195842 Série Data 23 / 06 / 56

Unidade 7º R.M. 21º CR .Pe

SUSCRIT

Militar

Categoria 3º

Unidade 7º R.M. 21º CR .Pe

Carteira de Identidade - R. G. N.º 433688 E-3334 I-2244 SSP-Pe

Título de Eleitor N.º 28044 Zona 2ª Seção Local: Pe

Cart. de Trabalho de menor N.º Série

Data e assinatura do empregado

Maceió 02 de Janeiro de 19 74

José Negromonte
(assinatura do empregado)

Data da saída:

/ CERRADA O

Recebi os seguintes documentos que me permitem comparecer com o original que me foi apresentado:
dou fé.Maceió, 08 de 08 de 1975
Em testemunha _____ da fidej. _____

Trib. Páublico do 3.º Ofício

*CLASSEMENTO DE 1974
Trib. S. P. S. C. - AL
MACEIÓ - AL*

da _____ de 19 _____

(assinatura do empregado)



Polegar direito

BENEFICIÁRIOS

Nome	Espécie	Data do nasc.
Waldyr Serra Negroni Jr.	Espessa	16.11.43.
Fr. Negroni Jr.	Fêmea	16.11.68
Vanja Serra Negroni	Fêmea	14.07.70.

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

OBSERVAÇÕES

C E R T I D A O

Certifico haver conferido a autenticado a presente
fotocópia com o original que me foi apresentada
dia 01 de outubro de 2010.

Macelão 1. S. 19. 80

— 1 —

• 110 •

Tab. Públ. do 2º

ESTADO DE LIMA

AUDINETE WAX

— 10 —

ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

a) DA OPÇÃO

"Em data de 02/01/74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de / , o empregado registrado neste documento retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Syba. do 3.^o Ofício
MACEIÓ - AL.

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

NORTE GÁS BUTANO S/A.
Rua do Comércio n.º 299



RUBRICA DA REPARTIÇÃO

*Direção
DRT. ALAGOAS*

N.º de ordem

11

REGISTRO DE EMPREGADO

Nome do empregado: Ascanio Pinheiro do Nascimento
Residência: Rua Prof. Virginio Campos Fone: nº 107

Idade: 24 anos-Sexo: Masculino - Data do nascimento: 28 / 04 / 50

Lugar do nascimento: Maceió - AL

Nacionalidade: Brasileira - Estado civil: Casado

Data da admissão ao serviço: 08 / Maio / 1974

Cargo (na data da admissão): Cobrador

Remuneração (na data da admissão): Cr 266,40/mês

Forma de pagamento: mensal

Horário de trabalho: das 08:00 às 18:00

com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso.

De acordo:

+ Ascanio Pinheiro do Nascimento
(assinatura do empregado)

É sindicalizado? Sim - Imposto sindical ao Sindicato
dos Motoristas de Maceió - AL



Características Físicas
Cor: Morena
Cabelo: Cast.
Barba: Rasp.
Bigode: Aparados
Olhos: Cast.
Altura: 1,78
Peso: 63 Kgs.
Defeitos Físicos: não tem

Filiação

Pai: José Geraldo do Nascimento
nacionalidade: Brasileira
Mãe: Eunice Pinheiro do Nascimento
nacionalidade: Brasileira

Quando ESTRANGEIRO

Carteira N.º

Reg. Geral N.º

Casado com brasileira(s)?

Nome do cônjuge

Tem filhos brasileiro(s)? Quantos?

Data da chegada ao Brasil: / /

Equivalente Naturalizado?

Decreto N.º



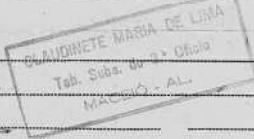
Data da saída: / /

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:

Confirmei ter verificado e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Data: 18-

Maceió, 18 de outubro de 1974
Em testemunho: (Assinatura)

Tab. Páginas de / de 19



BENEFICIÁRIOS

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICATE

Certifico-haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
dou fe.

Marcão

March 10, 1980

Siempre..... 195

.....

...Tab., PÚBLICO do 3.^º Ofício

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Subs. do 3.^o Ofício
MACEIÓ - AL

ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO

A partir de	Cargo ou Função

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

45

a) DA OPÇÃO

"Em data de 08/05/74, o empregado
registrado neste documento optou pelo regime
do FGTS, objeto da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

b) DA RETRATAÇÃO

"Em data de...../...../....., o empregado registrado neste documento retratou-se da opção feita ao regime do FGTS, nos termos do § 4.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.107 de 13-09-66".

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

FÉRIAS USUFRUIDAS

CLAUDINETE MARIA DE LIMA
Tab. Suba, do 3.^o Ofício
MACEIÓ - AL.

PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

EXCELENTE
MEM

J U N T A D A

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
da cópia da notificação nº 1284/45

Maceió 19 de agosto de 1945

Chefe da Secretaria.
Fernando Velloso Soárez

MAR

96



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

AUDIÊNCIA

Processo n.º JGJ N.º TET 712/75
EXCELENTE

Notificação nº 1284/75

AO RECLAMADO SUSCITADO

PIBIGAS DO BRASIL S/A

Av: Durval de Goes Monteiro s/n-
Tabuleiro do Martins

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi
designado o dia 28 de agosto de 1975, às
13,30 horas, para realização da audiência referente ao pro-
cesso supra-mencionado, em que é ~~suscitado~~ suscitado o Sin-
dicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustí-
veis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de agosto de 1975

Chefe da Secretaria
Fernando Velloso Soares

EMS/

PROCURADORIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DO NORTE

DIRETÓRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob nº 1035715-0079
Maceió, 22 de junho de 1945.

Chefe do Secraria

Fernando Veloso Soares

MNH

Nota:

NOTA: Conforme informações obtidas,
a Pibigás é firma extinta em Maceió

48

Maceió, 21 de agosto de 1975.

J.A.
A concluir
DIA 22/08/75
Pedro Soárez
Muy do Trabalho
Presidente

Paió
Monitor.

48

DO TRABALHO	PROTOCOLO
Nº 1035/75	
Livro 201	
Fls. 209	
Em 22-08-75	
<i>Paió</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MACEIÓ

24º

Notificação nº 1284/75



A: PIÑAS DO BRASIL S/A
Av. Durval de Goes Monteiro, s/n
Tabuleiro do Martins
Maceió - Alagoas - 57.000

AO REMETENTE

AVISO AO CORREIO

No caso de não ser encontrado o destinatário ou no de recusa de recebimento, o correio ficará obrigado, sob pena de responsabilidade do serviço, a devolver esta notificação "no prazo de 48 horas", a este Tribunal. (Parágrafo único do art. 774 da Consolidação das Leis do Trabalho, mod. C.J. - MOD. 37-A-39 @ e-GRINDA LTDA. B737 de 19.1.16.)

R054552

obs.

Rua) 28 03.75 -12, 22 hrs. 49

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 054552

Data do Registro Not. 1204/75 (Proc, TRT 712/75(19.8.75)

R E C E B I

de 19.....



(Assinatura do Destinatário)

Deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela própria correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MACEIÓ

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

Av, Moreira e Silva, 863 Farol-Maceió

ALAGOAS
PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACÉIÓ

67

Processo n.º JCJ N.º TRT -712/75

Notificação nº 1284/75

AO RECLAMADO: SUSCITADO

PIBIGAS DO BRASIL S/A

Ay:Durval de Goes Monteiro s/n-
Tabuleiro do Martins

Fica V. Sa. notificado para ciência de que foi
designado o dia 28 de agosto de 1975, às
13,30 horas, para realização da audiência referente ao pro-
cesso supra-mencionado, em que é reclamante suscitado o Sin-
dicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustí-
veis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de agosto de 1975

Chefe da Secretaria
Fernando Velloso Soares

EMS/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Sr. Dr. Juiz Presidente.

Maceió, 22 de agosto de 1945

Fernando Veloso Soares
Assistente de Secretaria

Fernando Veloso Soares

mem'

JUNTADA

Nesta data, faço, juntadas, aos presentes autos
da ata que se segue

Maceió 28 de outubro de 1945

Chefe da Secretaria

Fernando Veloso Soares

(mão)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NACEIO

52

M

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 712/75

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respeitiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol com a presença do Sr. Presidente, Dr. Pedro Barbosa Junior.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERÍOS COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e reclamante é PIBIGÁS DO BRASIL S.A. e NORTE GAS BUTANO S/A, suscitados.

Presente o Sindicato, na pessoa do Sr. Adeilton Ferreira Ramalho, acompanhado do Dr. Ilmar de Oliveira Caldas -OAR 905 -AL, e a parte suscitada, pela Norte Gás Butano S/A, o Sr. Ivanildo Buarque Calado. Ausente a Pibigás do Brasil S/A. A seguir, o Sr. Juiz, digo, pela ordem, falando cada qual por sua vez, pediram a palavra - suscitante e suscitado - requerendo o adiamento desta audiência para efeito de estudos conciliatórios. Com a palavra o Sr. Juiz, e, considerando que ambos os interessados pediram adiamento do feito e, portanto, não ocorre qualquer prorrogativação por parte desta Junta; considerando que o acordo é uma das metas fundamentais da Justiça do Trabalho, deferiu o pedido formulado e designou de logo uma nova audiência para o dia 19 de setembro às, 13,30 horas, ficando as partes desde logo notificadas desta audiência. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz, e pelas partes presentes, e por mim subscrita.

PEDRO BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Presidente

Presidente do Sindicato

Adv. do Sindicato

p/ Norte Gas Butano S/A

FERNANDO VELLOSO SOARES
Diretor de Secretaria

HMS

DATA: 300

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob no. M24/75
Maceió, 18 de setembro de 1945

Chefe da Secretaria

Fernando Veloso Soares

MON

... este accidente é de menor em extensão e intensidade. ...
... que nascido relativamente ao trânsito é de extensão mais ampla
... e de menor tipo tanto quanto duração é menor a de 1 m. 200
... a 1.400 dias ou mesmo a menor. ... obteve resultados obtidos
... que lhe permitem obter resultados que são mais rápidos e mais
... consistentes - obterem-se em torno de um dia, por exemplo,
... estabelecendo-se assim uma base para a realização de
... resultados de cedência em condições de serviço e revelar a possi-
... - lhe excede em extensão o resultado obtido em condições similares quando
... se o resultado obtido em condições similares quando
... obtido, considerando as soluções de hidrocarbonetos naturais que é ob-
... e em extensão maior que o resultado obtido em condições de serviço e
... que obteve os resultados obtidos em 1.400 dias de duração.
... resulta que existem muitas espécies de hidrocarbonetos que obtêm
... resultados de cedência em menor tempo de duração, mas que obtemos
... que obtemos em menor tempo de duração, mas que obtemos em



brasil gás

Norte Gás Butano S. A. 53

Filial:

Travessa Tereza de Azevedo, 42 - Maceió
Teleg. BUTANO - Fone: 104392
C. G. C. 07.205.768/0032 - C. G. F. 24052222-2
Maceió - Alagoas - Brasil

Exmo Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
PROTÓCOLO

J. F.
Reprovo o pedido, ora formulado
pela parte interessada e designo
nova audiência para o dia 9 de outubro
este - 13 horas e 30 minutos
notificando-se os demandantes.
Data 18-09-73

N.º 1124/73

LIVRO XVII

Fis. 2+2

Em 18-09-73

NORTE GÁS BUTANO S/A OFERECE PROPOSTA PRELIMINAR
RES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS, por seus representantes legais in-
fra-assinados, tendo em vista a possibilidade de acordo surgida,-
mediante entendimento pessoal a ser mantido entre os altos diri-
gentes dessas organizações na cidade de Fortaleza, Ceará, vem re--
querer a V.Exa se digne determinar o adiamento da audiencia mar-
cada para amanhã, 19.09.73, às 13,30 hs, designando o prosseguimen-
to da instrução no prazo dos próximos 20(vinte) dias, tempo neces-
sário para a efetivação das negociações.

Maceió, 18 de setembro de 1975

A HATVUL

NOTA DE NORTE GÁS BUTANO S.A.
FILIAL MACEIÓ

De acordo:

Adaldo G

Advogado do Sindicato

MATRIZ:
Fortaleza - CE

FILIAIS:

PERNAMBUCO: Recife, Olinda, Paulista, Cabo, Jaboatão - PARAÍBA: Cabedelo,
João Pessoa, Campina Grande - RIO GRANDE DO NORTE: Natal - ALAGOAS: Maceió
CEARÁ: Juazeiro do Norte, Sobral - MARANHÃO: São Luiz - PIAUÍ: Teresina



BNDN

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FEDERATIVO DE POLÍCIA
ESTADUAL DO CEARÁ - MACEDÔNIO VIANA - BRASÍLIA
CEARÁ - MARANHÃO - PIAUÍ - TOCANTINS

... a 22 de outubro de 1935 o Conselho de Comissários

reuniu-se para deliberar sobre a prisão do acusado
que é suspeito de ter cometido um
ato de violência contra a vida humana e
destruição de bens da União e das

de 22 de outubro de 1935, no qual se constatou que o acusado
pertence ao Partido Comunista, que tem como finalidade
a transformação social do Brasil, por meio de lutas armadas, que
é uma forma de luta que é considerada ilegal.
O acusado é um homem de 35 anos, com o nome de Fernando Soares, que
nascceu em 1898, na cidade de Fortaleza, Ceará, e que
tem uma esposa, que se chama Ana Maria Soares, e que
trabalha como carpinteiro. O acusado é casado com a
mencionada Ana Maria Soares, e que tem uma filha, que se chama
Maria da Conceição Soares, que nasceu em 1925, e que
trabalha como costureira. O acusado é casado com a
mencionada Ana Maria Soares, e que tem uma filha, que se chama
Maria da Conceição Soares, que nasceu em 1925, e que

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
do termo de adiamento de audiência.

Maceió, 18 de setembro de 1935

De cargo:

Chefe de Secretaria

Fernando Veloso Soares

Adjunto do Conselho de Comissários

mon.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ.

54
bif

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. N.º TRT 712/75

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de mil no-
vacentos e setenta e cinco nesta cidade de Maceió,
as 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, ~~presente~~ o
Suscitante Sind.Trabalh.Com.Minér., Comb. Miner. e Solv.Petroleo
~~representado pelo sr. Ilmar de Oliveira Caldas~~
no Estado de AL? representado pelo sr. Ilmar de Oliveira Caldas
e ~~presente~~ o Suscitado ~~representado pelo sr. Fernando Velloso Soares~~
~~exento~~ o ~~PIRIGÁS DO BRASIL S/A E NORTE GÁS BUTA-~~
~~NO S/A, prepresentado pelo sr. JOSÉ NEGROMONTE~~
(Representação quando houver)
audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada con-
tra o segundo, em razão de requerimento do Suscitado

ficou marcada nova audiência para o dia 09 de outubro
as 13,30 horas.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo.

Chefe de Secretaria
Fernando Velloso Soares

Ciente:

L. Caldeir
Reclamante

R. V. S.
Reclamado

José Negromonte

jehb/75.

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob nº M89/46
Macció, 22 de outubro de 1976.

Chefe de Secretaria
Fernando Veloso Soares

(mss)



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais
e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas**

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 18 de Março de 1962

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

Exmo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Maceió

PROTÓCOLO
PTICA DO TRABALHO
J. Conc. Juig. Maceió
N.º 1189/75
Livro XVII
Fis. 274
Em 01-10-75

D. A.

Depois o pedido.

De 2/10/75

pediu o Juiz

Juiz do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, por seu presidente infra-assinado, vem requerer a V.Exa determinar o encaminhamento da petição em anexo, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho-6ª Região, para fins de desistência do Dissídio coletivo constante do Proc.TRT nº 712/75

Maceió, 1º de outubro de 1975

Armando Gonçalves Portela de Moraes
Presidente

Ilmar de Oliveira Caldas-advogado

[Signature]

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais
e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas**

Único Órgão Representativo da Categoria Profissional no Estado de Alagoas
Reconhecido em 19 de Março de 1982

Sede - Rua 2 de Dezembro, 110 - 1º andar S/5 - MACEIÓ - Alagoas

Exmo Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho-6ª R

Proc. TRT nº 722/75

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, e NORTE GÁS BUTANO S/A, por seus representantes legais infra-assinados, vem expor e requerer o que se segue:

1. Que suscitante e suscitada chegaram a um acordo, firmado perante a Delegacia Regional do Trabalho, envolvendo o presente dissídio e a parte que vigorará inclusive no período seguinte, ou seja até 30 de agosto de 1976;

2. Que suscitante e suscitado manifestam o ambiente de cordialidade que nortearam as negociações, cuja vitória se efetivam através dos Acordos de Revisão Salarial fixando em 30% o índice para o período 74/75 a 36% para 75/76;

3. Que a firma Pibigás do Brasil S/A encerraou suas atividades na praça local, passando o acervo mercantil da mesma para a suscitada, daí porque não integrar o processo dissídio;

4. Que as custas processuais de desistência serão pagas pela suscitada Norte Gás Butano S/A;

5. Diante ao exposto é a presente para requererem a desistência do presente dissídio, após cumpridas as formalidades legais.

Maceió, 1º de outubro de 1975

[Signature]
Armando Gonçalves Portela de Moraes
Presidente

[Signature]
José Nogueira - Gerente
Norte Gás Butano S/A

[Signature]
Ilmar de Oliveira Caldas - advogado oab 905

57
ff

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém este autos, 57 folhas numeradas.

Do que, para constar, lavro este termo,

anos 03 de outubro de 1975.

Fernando Veloso Soares
Chefe da Secretaria
Fernando Veloso Soares

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, acompanhados do ofício n.º 463/75

lascado, 13 de outubro de 1975.

Fernando Veloso Soares
Chefe da Secretaria
Fernando Veloso Soares

MM

91-09 36 DIVISION OF MARSHAL
SCHOOL

EMBRANCO
John
Service No. 13

58
JW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO

Protocolo 282

Livro 1 D-01 Folha 106

Proc. - Classe -

Recife, 08 - 10 - 75

Namusa Moreira

Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos e remetidos pelo JCG. de

Maceió - AL.

Recife, 08 de outubro de 1975

Namusa Moreira

Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 58 folhas, todas numeradas

Do que, para constar, lavro este termo, ao 1º 08

de outubro de 1975

Namusa Moreira

Enc. do Protocolo

EM BRANCO

JPM

Serviço de Cadastramento Processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO

59
J. M. L.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de 10 de 1975

Chefe Serviço de Processos

Colher-se o valor das contas, calculadas
sobre três (3) salários mínimos e, acresci,
afinal, as

di. 09/10.975
Paulo |

$\mu H \beta_{\text{acc}} e_0$

60
JH

Not. TRT - SPO nº 80/75

Recife, 10 de outubro de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente, fica V. Sa., notificado a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emissários Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 712/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo no Estado de Alagoas, Suscitante e, Pibigás do Brasil S/A. e Norte Gás Butano S/A., Suscitados, no valor de Cr\$..... .75,16, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65, do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,

A. P. J. M.
Alfredo Augusto Mello
Chefe do Serviço de Processos

Ilmo. Sr.

Diretor do Departamento Jurídico da Norte Gás Butano S/A
Rua do Comércio - 299 ,
Maceió - Al.

NOT. Nº TRT-SP0=80/75-Diretor do Departamento Jurídico da
Nº e Gás Butano S/A - Maceió - AL.

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1010/75

DATA DO REGISTRO 13-10-75

RECEBI

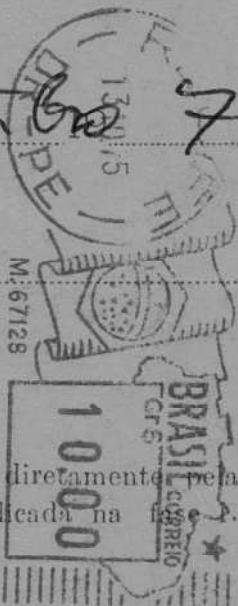
Maceió/75 de Outubro/75

forreto

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente na
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na face.

24-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 02. RESERVADO 03. DATA DE EMISSÃO 22-10-75	04. RESERVADO
05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE NORTE GÁS BUTANO S/A 06. ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACAS, ETC.) Rua do Comércio 07. BAIRRO OU DISTRITO 01302 Maceió AL		08. NÚMERO 299	09. COMPLEMENTO (ANDAR, ESAL, ETC.)
10. EXERCÍCIO 1975		11. COTA OU SUBGÊNERO 3	12. PERÍODO DE APURAÇÃO 000712/75
13. REFERÊNCIA DA RECIBA EMOLUMENTOS DE DISSÍDIO COLETIVO		14. REFERÊNCIAS	15. VALOR - CR\$ 1,00
31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22. MULTA E/OU JUROS CORREÇÃO MONETÁRIA	23. VALOR - CR\$ 1,450
ORGÃO EXPEDIDOR SPO		24. CÓDIGO ATENÇÃO: PREENCHER PARA A MÁQUINA OU ENVIAR À FORMA	25. VALOR - CR\$ 1,00
SUBSCITANTE Sind Trab no Com de Minérios C. M.e S.A. S.A. S.A. S.A. S.A. S.A.		26. CODIGO TOTAL	27. VALOR - CR\$ 0,00
SUBSCITADO PIRIGAS DO BRASIL S/A E NORTE GÁS BUTANO S/A		28. AUTENTICAÇÃO	29. VALOR - CR\$ 0,00
GUIA N. 000.199		30. DATA DE EMISSÃO 21-10-75	31. DATA DE VENCIMENTO 00-11-75
P. L. DA DO FUNCIONÁRIO Modelo aprovado pelo Decreto nº 104/75 - SRF (C 1 E F 1 002)			



22

64
J. M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 3 de Novembro de 1975

Luzelllorenzo
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 3 de 11 de 1975

Luzelllorenzo
P/ Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 3 de 11 de 1975

J. M.
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo.

RECIFE, 3 de 11 de 1975.

J. M.

